

FASPAR S/A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 01.590.442/0001-06

NIRE 35.300.148.223

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Data, local e hora: Realizada no dia 04 de dezembro de 2025, às 10h30, na sede social da **FASPAR S/A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Companhia”), situada na Rua 12 de Outubro, nº 650, sala “FASPAR”, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-125.

Convocação: Edital de convocação publicado em 11/11/2025, na Central de Balanços do SPED, nos termos do art. 124, §1º, inciso I, c/c art. 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

Quórum: Presentes os acionistas titulares de 80,42% dos direitos de votos das ações da Companhia, conforme Livro Registro de Presenças.

Composição da mesa: Sr. Alexandre Luis Chiquetto (Presidente) e Sr. Nilson dos Reis Ferreira (Secretário);

Ordem do dia: (i) alteração do prazo dos mandatos dos Administradores; (ii) autorização para negociar venda de imóvel; e (iii) prestação de garantia para implantação de posto de combustíveis.

Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) Alteração nos prazos de mandatos dos administradores

Ficam alterados os prazos dos mandatos dos administradores para 3 anos, dando nova redação às respectivas Cláusulas do Estatuto Social:

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de até 08 (oito) membros, pessoas naturais, residentes no país, obrigatoriamente acionistas da Sociedade, representantes de cada Grupo Familiar de

Acionistas identificado no Acordo de Acionistas em vigor, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

[...]

Artigo 32. O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, terminando o seu mandato sempre na data da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instrumentada em Ata única do segundo ano subsequente ao de sua eleição, podendo os Diretores ser reeleitos, isoladamente ou em conjunto.

Os Acionistas decidem aplicar o novo prazo de mandato para os Conselheiros em exercício, entendendo os respectivos mandatos até 30/04/2027, sem remuneração, conforme a seguinte relação:

- Alexandre Luis Chiquetto (Presidente), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Onze de Junho, 260, Apto 101, Centro, Jundiaí/SP;
- Eunice Rosa Mamprin (Vice-Presidente), brasileira, separada, comerciante, residente e domiciliado na Alameda Guarujá, 500, Jardim Paulista, Vinhedo/SP;
- Ivana Rosa Rovere (Conselheira), brasileira, separada, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jacapá, 122, Vista Alegre, Vinhedo/SP;
- Maira Trivellato (Conselheira), brasileira, separada, empresária, residente e domiciliado na Rua Rio Piracicaba, 40, São Joaquim, Vinhedo/SP;
- Silvana Marini (Conselheira), brasileira, separada, arquiteta, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, 1400, Vila Embaré, Valinhos/SP;
- Paola Trivellato Chachet (Conselheira), brasileira, casada, administradora, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 145, Apto. 12A, Centro, Vinhedo/SP;
- Guilherme Angelo Mamprin (Conselho), brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Luiz Antoniazzi, 104, Terra Nova, Valinhos/SP; e
- Bianca Ferraz Mamprin (Conselheira), brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Alameda Girassol, 123, Terra São Francisco, Vinhedo/SP.

Adicionalmente, os Acionistas autorizam o Conselho de Administração a aplicar o novo prazo de mandato também para a Diretoria em exercício.



Em virtude das alterações acima, os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo Único da presente Ata.

(ii) Autorização para venda de imóveis

A Diretoria fica autorizada a promover a negociação e venda ou realização de parceria em relação aos seguintes imóveis de propriedade da Companhia:

- Imóvel Matrícula 14.434, situado à Rua 3 Marias, Quadra "C", Lote 8, Residencial Mirante das Estrelas, Cep: 13.283-668 – Vinhedo/SP – Terreno Mirante Estrelas;
- Imóvel Matrícula 14.435, situado à Rua Cruzeiro do Sul, Nº 46, Bosque, do Lote 11, Quadra A, Cep: 13.283-664 – Vinhedo/SP – Casa Vinhedo – Não Circulante;
- Imóvel Matrícula 14.046 com 11 mil m2 e 14.047 com 37.000 mil m2, situado à Estrada Municipal Leitão, 3, bairro Leitão, Cep: 13.290-000, Louveira/SP- Denominado Leitão;
- Imóvel Matrícula 82.467, situado à CRT 278 - C3 – Chácara Jose Rosa, Bairro Capuava, Cep: 12.270-000, Valinhos/SP – Sitio Caconde – Denominado Sitio Samambaia;
- Imóvel Matrícula 29.959, situado à Rua Doze de Outubro, 650, Vila Santana, Cep: 13.274-125, Valinhos/SP – Denominado Fonte Santa Tereza – Não Circulante;
- Imóvel Matrícula 5.749, situado à Rodovia Anhanguera, Km 72, Cep: 13.290-000 Denominado Casa Louveira – Sitio Ipiranga 3 – Área de 6.000 m2 – Não Circulante;
- Imóvel Matrícula 177.221, Situado à Avenida Nações Unidas, N. 11.541, 2º andar, Cidade Monções, Cep: 04.578-907, São Paulo/SP – Denominado Sala São Paulo, (Faspar detém 49,39% do bem).

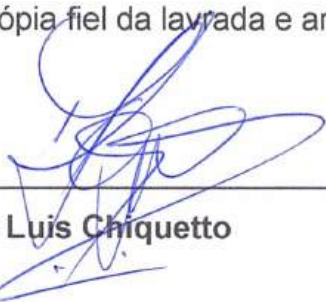
(iii) Garantia referente ao Posto de Serviço do km 31 Norte

Fica autorizada a concessão de garantia, em nome da Companhia, em relação à negociação e celebração de contrato com distribuidora de combustíveis para implantação do posto de combustíveis no imóvel da Companhia situado na Rodovia do Imigrantes, Km 31, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09825-800.

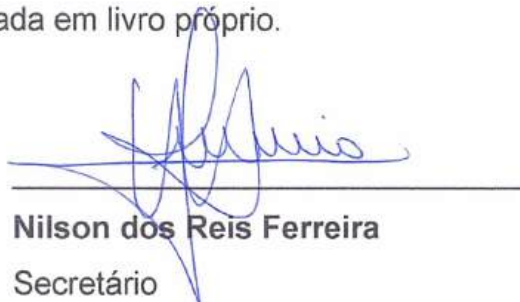
Encerramento e aprovação da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Alexandre Luis Chiquetto (Presidente) e Nilson dos Reis Ferreira (Secretário); Acionistas presentes: conforme Livro Registro de Presenças.

Esta ata é cópia fiel da lavrada e arquivada em livro próprio.



Alexandre Luis Chiquetto
Presidente



Nilson dos Reis Ferreira
Secretário

FASPAR S/A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 01.590.442/0001-06 NIRE 35.300.148.223

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação Social:

Artigo 1º. Sob a denominação social de "**FASPAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**", doravante aqui designada "**FASPAR**", ou, às vezes, designada simplesmente "**Sociedade**", permanece constituída uma Sociedade Anônima Brasileira de Capital Fechado, sendo regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76, e suas posteriores alterações (Lei das Sociedades Anônimas), doravante aqui, às vezes, designada simplesmente "**LSA**", por Acordo de Acionistas vigente e/ou que vier a ser celebrado, o qual vinculará a Sociedade a partir da data do seu registro e arquivamento junto à mesma, e depois de averbado no livros de registro, na forma prevista no Artigo 118 da LSA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Filiais:

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade, Município e Comarca de Valinhos. Estado de São Paulo, com sede social na Rua 12 de Outubro, nº 650, sala "Faspar", Vila Santana, CEP: 13.274-125, podendo constituir, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, à juízo e mediante deliberação tomada pelo Conselho de Administração, quando assim lhe convier e/ou quando solicitado pela Diretoria, atribuindo-lhes, ou não, capital autônomo, para os fins de direito.

Objeto Social:

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

(i) Participação em outras sociedades, organizações e/ou entidades, na qualidade de sócia, associada ou acionista, podendo adquirir e/ou alienar participações societárias; participar de consórcios, "*joint-ventures*", sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participações, Participação em sociedades "*holdings*", associações, parcerias, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, realizando quaisquer tipos de investimentos; associar-se a

outras empresas e/ou sociedades; criar, manter e/ou extinguir coligadas, controladas e subsidiárias; criar controladas produtoras e operadoras, sociedades de propósito específico (SPE) e sociedades em conta de participação (SCP) para atuar em atividades e segmentos estratégicos; formar redes de sociedades conjugadas;

(ii) Exploração do ramo imobiliário, compreendendo: a administração de bens, direitos, empreendimentos ou negócios exclusivamente próprios; a locação, sublocação, loteamento, arrendamento e a compra e venda de imóveis e ativos exclusivamente próprios;

(iii) A aquisição, alienação, prospecção, formação e/ou exploração de pontos comerciais, marcas registradas, fundo de comércio, e quaisquer outros bens e direitos incorpóreos.

Parágrafo Único: Nos objetivos da Sociedade não está incluída a intermediação em transações imobiliárias.

Duração:

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de Setembro de 1996.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor:

Artigo 5º. O Capital Social da Sociedade é de R\$ 38.400.000.00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 3.840.000 (três milhões, oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias ou comuns, todas nominativas, sem valor nominal.

Certificado de Ações:

Artigo 6º. As ações serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, intitulado-se cada um deles **Certificado de Ações**, contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos, devendo ser assinados por, pelo menos, 02 (dois) de qualquer um dos Diretores, indistintamente, ou na sua impossibilidade, por um Diretor e um procurador legalmente constituído, com os poderes especificados em mandato.

§ 1º. Até que a Sociedade promova a emissão de títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações, na forma prevista no "caput" deste Artigo, a propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do Artigo 31 da LSA.

§ 2º. A transferência de ações nominativas somente será válida e disponível desde que efetivada mediante Termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. A transferência de ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, far-se-á mediante averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Sociedade, observado o que mais a respeito dispuser este Estatuto e os Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados.

§ 3º. Para sua validade e eficácia, o direito real de usufruto e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos termos do Artigo 40 da LSA.

Direito de Voto:

Artigo 7º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Restrições à Penhorabilidade das Ações:

Artigo 8º. Em hipótese alguma, os Acionistas, seus herdeiros e/ou sucessores, poderão oferecer, gravar, onerar e/ou empenhar suas ações, no todo ou em parte, nem as dar em caução, penhor ou qualquer outra forma de garantia, prestada de favor e/ou como resultado ou em decorrência de empréstimos, endividamentos ou obrigações pessoais suas e/ou de terceiros, não importando a forma ou a natureza de tais obrigações, sendo as ações impenhoráveis em relação à Sociedade, aos Acionistas e terceiros em geral, observado o que mais a respeito dispuser este Estatuto e os Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados.

Artigo 9º. Para preservar o caráter "*intuitu personae*" e estritamente familiar com que se reveste a Sociedade, em todos os casos em que um terceiro possa penhorar os bens de qualquer um dos Acionistas, o Grupo Familiar a que pertencer ao Acionista inadimplente, em primeiro lugar e, depois, a Sociedade e os demais Acionistas, nessa ordem, na proporção das ações possuídas terão sempre direito de preferência na aquisição das ações do Acionista inadimplente em caso de sua venda forçada em decorrência de obrigações, empréstimos ou endividamentos pessoais desse Acionista, inclusive em vendas por decisão judicial, a um preço correspondente ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 45 da LSA, aplicável aos casos de reembolso ou recesso.

Indivisibilidade das Ações:

Artigo 10. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que, no caso de uma ação pertencer a mais de um Acionista, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante legal dos coproprietários.

Acordos de Acionistas:

Artigo 11. Nos termos do disposto no Artigo 118 da LSA, os Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados, destinados ao estabelecimento de políticas e diretrizes não previstas neste Estatuto, somente serão observados pela Sociedade quando arquivados na sede social. As obrigações ou ônus decorrentes destes Acordos somente serão disponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos. Nas condições previstas nestes Acordos, os Acionistas poderão promover a execução específica das obrigações assumidas.

Limitações à Circulação e Transmissibilidade das Ações e Admissão de Novos Acionistas:

Artigo 12. As ações de que seja titular qualquer dos Acionistas, independente do Grupo Familiar a que pertença, não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Sociedade, sem o prévio e expreso conhecimento e anuência da Sociedade e/ou dos demais Acionistas, que, em igualdade de preços, prazos e condições, terão sempre direito de preferência para a aquisição das mesmas, devendo, neste caso, serem observadas as disposições constantes dos parágrafos abaixo, e o que mais a respeito dispuser os Acordos de Acionistas em vigor e/ou que virem a ser celebrados.

§ 1º. Observado o disposto no "caput" deste Artigo, se qualquer Acionista ou seus herdeiros ou sucessores desejar ceder, doar, dar em pagamento, permutar, ou sob qualquer outra forma, alienar parte ou a totalidade de suas ações ou o direito de subscrevê-las, deverão oferecê-las por escrito à Sociedade, em primeiro lugar, e, depois, aos Acionistas remanescentes, se a Sociedade não se interessar pela transação, os quais (a Sociedade e os Acionistas remanescentes, nessa ordem), em igualdade de preços, prazos e condições com terceiros, terão sempre direito de preferência para a aquisição de tais ações, na proporção detida por cada Acionista remanescente no Capital Social, salvo nos casos expressamente previstos nos §6º e §7º deste Artigo.

§ 2º. O Acionista ou seus herdeiros ou sucessores que pretender dispor de suas ações ou do direito de subscrevê-las, no todo ou em parte, deverá comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, através de notificação por escrito

dirigida ao Presidente do aludido órgão, ou seu substituto legal, e mediante Recibo, facultando-lhe especificar o preço, as condições de pagamento e outras circunstâncias pretendidas para a alienação, concedendo ainda o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Aviso pela Sociedade, para que esta se manifeste primeiramente sobre o direito que lhe assiste em adquirir parte ou totalidade das ações ofertadas, devendo o Acionista alienante indicar o nome e qualificação do interessado ou interessados na aquisição dessas ações, caso existam.

§ 3º. Caso a Sociedade não se interesse pela aquisição, ou caso adquira parte das ações ofertadas, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, tão logo, dará conhecimento do fato aos demais Acionistas, mediante Aviso protocolado, especificando os termos e as condições pretendidas pelo Acionista alienante, concedendo-lhes igual prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Aviso, para que estes se manifestem sobre o direito que lhes assiste na aquisição. As ações que deixarem de ser adquiridas, ou o não exercício do direito de subscrevê-las, por qualquer Acionista, no todo ou em parte, serão novamente oferecidas "*pró-rata*" aos demais Acionistas que desejarem exercê-lo, ou, na totalidade, caso um só Acionista o tenha exercido, sempre guardadas as proporções das ações possuídas, repetindo-se sucessivamente tal procedimento até que as ações ofertadas, inclusive eventuais "sobras", tenham sido "*pró-rata*", integralmente oferecidas aos Acionistas remanescentes.

§ 4º. Nos casos de aquisição de ações de que trata este Artigo, os haveres, direitos e participações do Acionista ofertante e/ou alienante, no que tange à proporção de sua participação na Sociedade, serão apurados mediante a elaboração e apresentação de Laudo de Avaliação a preços reais e atuais de mercado, na data da ocorrência do evento, e/ou serão apurados de comum acordo entre as partes, dispensando-se, neste último caso, a elaboração de Laudo de Avaliação específico, sendo certo que, em caso de divergência entre o preço pretendido e aquele que for apurado no Laudo de Avaliação, prevalecerá sempre o que for apurado no competente Laudo específico. O preço mínimo de cada ação será aquele aplicável aos casos de reembolso (recesso) que, em qualquer hipótese, não poderia ser inferior ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 45 da LSA. Apurados os haveres, direitos e participações do Acionista ofertante c/ou alienante, na forma aqui estabelecida, serão os mesmos pagos ao Acionista retirante c/ou aos seus herdeiros ou sucessores, nos prazos

e nas condições estabelecidas no Artigo 49 deste Estatuto, aplicáveis aos casos de reembolso do valor das ações a acionista dissidente, salvo acordo diverso pactuado entre as partes.

§ 5º. Nos casos de cessão e transferência de ações de que trata este Artigo, inclusive em qualquer outra hipótese de cessão "*inter-vivos*", ou nos casos de sucessão "*causa-mortis*", ou nas execuções forçadas, especialmente aquelas que impliquem na admissão e ingresso de novos Acionistas, somente serão consideradas válidas desde que o adquirente, cessionário, donatário ou sucessor concorde expressamente com as disposições constantes deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados.

§ 6º. As disposições constantes deste Artigo e seus parágrafos, não se aplicam às hipóteses de cessão e transferência de ações à herdeiros ascendentes e/ou descendentes, seja por atos "*inter-vivos*", seja nos casos de sucessão "*causa-mortis*", bem como não se aplicam às hipóteses de cessão em virtude de incapacidade mental, invalidez permanente ou impedimento definitivo de qualquer Acionista, ficando os cessionários, donatários e sucessores submetidos as mesmas regras e restrições constantes deste Estatuto.

§ 7º. As disposições constantes deste Artigo e seus parágrafos, também não se aplicam às hipóteses de conferência total ou parcial das ações ao capital social de sociedade de participação (holding), controlada pelo próprio Acionista conferidor, desde que: (i) O Acionista conferidor comprometer-se por escrito a não ceder ou transferir o controle das participações societárias componentes do capital social dessa nova sociedade de participação, à pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas à Sociedade, sem o prévio e expreso conhecimento e anuência da "**FASPAR**"; (ii) Essa nova sociedade de participação concorde expressamente com as disposições constantes deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados.

§ 8º. Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações, a qualquer título ou forma, especialmente aquelas que impliquem no ingresso e admissão de novos Acionistas para a Sociedade, efetuadas sem a observância do disposto neste Estatuto e/ou nos Acordos de Acionistas em vigor e/ou que vierem a ser celebrados, não produzirá qualquer efeito, sendo considerada nula de pleno direito, respondendo o infrator pelas consequências de sua transgressão, inclusive por perdas e danos e demais cominações legais, aplicando-se a qualquer ação assim transferida ou subscrita o disposto no Artigo 120 da LSA, exceção feita às hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º acima.

Ações em Tesouraria:

Artigo 13. A Sociedade poderá adquirir ações próprias, para permanência em tesouraria, até o valor do saldo de Lucros ou Reservas, exceto a Reserva Legal, desde que o Conselho de Administração assim o entenda conveniente, sem a redução do Capital Social, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 1º. As ações próprias adquiridas, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito à dividendos e nem a voto.

§ 2º. Os Acionistas terão preferência para adquirir da Sociedade as ações mantidas em tesouraria, na proporção da respectiva participação no Capital Social, aplicando-se "*in casu*", no que couber, as disposições constantes do Artigo 12 destes Estatutos.

Aumento do Capital Social e Direito de Preferência:

Artigo 14. A Sociedade poderá aumentar o Capital Social pela subscrição e emissão de novas ações, *sendo para tanto necessária a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto*, reservado direito dos Acionistas de subscrevê-las na proporção das ações que possuírem, observada a forma e o prazo de integralização previsto pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social fixará o prazo máximo para a realização das ações subscritas e o destino a ser dado a eventuais "sobras", se o aumento não for integralmente subscrito, nos termos e condições fixados. Caberá ainda à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme deliberado na Assembleia Geral, fixar as datas e as importâncias das entradas e das parcelas, e a faculdade dos Acionistas poderem antecipar a integralização das ações subscritas.

§ 2º. O preço de emissão das ações deverá ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, nos termos do § 1º, do Artigo 170 da LSA.

§ 3º. Os aumentos de Capital Social poderão compreender a emissão de ações ordinárias de classes diversas e/ou preferenciais sem direito a voto, observando-se, se for o caso, as proporções de cada classe existente, não podendo as ações preferenciais sem direito a voto ultrapassar o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

§ 4º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência. A

preferência será exercida em opção única, podendo o Acionista e ou subscritor solicitar reserva de sobras, a ser rateada entre aqueles que assim o solicitarem.

Realização do Capital Subscrito:

Artigo 15. O Acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato da subscrição, podendo a Assembleia Geral estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas realizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os Acionistas que deixarem de realizar, nas datas e nas condições previstas, as entradas ou prestações do valor de suas ações, ficarão de pleno direito constituído em mora.

§ 2º. Os Acionistas constituídos em mora ficarão sujeitos ao pagamento de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção de acordo com os índices vigentes, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das entradas ou prestações em atraso.

§ 3º. Verificada a mora do Acionista, a Sociedade poderá promover processo de execução para cobrança das importâncias devidas pelo Acionista remisso, inclusive juros, correção e multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas e providências legais, a exclusivo critério da Sociedade.

Ações Preferenciais e Debêntures:

Artigo 16. Fica a Sociedade autorizada por estes Estatutos a criar e emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, bem como promover a criação e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, *sendo para tanto necessária a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto*, observados os procedimentos legais e estatutários pertinentes à matéria.

§ 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a criação e emissão de ações preferenciais, regulará também as classes, vantagens e direitos à elas atribuídas.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a criação e emissão de debêntures, regulará também as condições, garantias, espécies e outros preceitos a eles atribuíveis, na forma prevista no Artigo 59 da LSA.

Transformação em Companhia Aberta:

Artigo 17. Fica a Sociedade autorizada por estes Estatutos a transformar-se em Sociedade Anônima de Capital Aberto, com vistas à captação de recursos externos, mediante o competente processo para registro de Companhia Aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários- CVM, com a conseqüente admissão à negociação, de valores mobiliários de sua emissão, em Bolsa de Valores ou no

Mercado de Balcão, sendo para tanto necessária a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, observados os procedimentos legais e estatutários pertinentes à matéria. A Assembleia Geral que deliberar sobre a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital Aberto, regulará também sobre a adaptação destes Estatutos à nova estrutura compatível às características de Companhia Aberta, bem como sobre os valores mobiliários a serem emitidos, suas características, condições e demais especificidades.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Órgãos de Administração da Sociedade:

Artigo 18. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Deliberação Colegiada:

Artigo 19. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores.

Composição:

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de até 08 (oito) membros, pessoas naturais, residentes no país, obrigatoriamente acionistas da Sociedade, representantes de cada Grupo Familiar de Acionistas identificado no Acordo de Acionistas em vigor, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Cada Grupo Familiar terá o direito de indicar e eleger, em votação em separado, até 02 (dois) membros no Conselho de Administração, o que será feito mediante deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, observando-se "in casu" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado, mormente quanto ao critério de substituição e reeleição de Conselheiros, forma de indicação e eleição dos representantes de cada Grupo Familiar, exercício do direito de voto e outras disposições aplicáveis.

§ 2º. Desde que assegurado à cada Grupo Familiar o direito de indicar e eleger, em votação em separado, até o máximo de 02 (dois) membros para representá-los no Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração, bem como fixar e/ou ratificar seus honorários e demais vantagens, podendo ser remunerados ou não, observando-se "in casu" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado, inaplicando-se na

eleição dos Conselheiros as regras e disposições contidas no Artigo 141 e seus parágrafos, da LSA, que tratam da adoção do processo de voto múltiplo, renunciando os Acionistas, de forma expressa e irrevogável, cada um por si, perante todos os demais, coletiva ou individualmente considerados, à faculdade prevista no aludido diploma legal.

§ 3º. Dentre os membros do Conselho de Administração eleitos, a Assembleia Geral nomeará, em períodos alternados, por indicação dos Grupos Familiares, em sistema de rodízio, por períodos de dois anos cada um, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente, que o substituirá interinamente em suas faltas ou impedimentos, fazendo uso das atribuições e poderes estatutários conferidos ao aludido cargo, na forma prevista nestes Estatutos, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

Investidura:

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de "Termo de Posse", lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias, contados da data de sua eleição e/ou reeleição.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros iniciar-se-á com a assinatura do "Termo de Posse" e se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Substituição e Término de Gestão:

Artigo 22. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo será automaticamente substituído pelo outro representante do Grupo Familiar a que pertença, conforme indicação constante das respectivas Atas de Assembleia Geral, o qual exercerá interinamente as funções até que o Conselheiro ausente ou impedido possa reassumir o cargo, sem qualquer acúmulo de voto, não podendo tal impedimento ou ausência exceder a 02 (duas) reuniões ordinárias no período de um ano, independentemente de estas faltas terem sido justificadas ou não. O Conselheiro que pretenda se ausentar fará a necessária comunicação ao Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o período de afastamento e outras informações julgadas úteis e necessárias.

Artigo 23. Nos casos de renúncia, falecimento, impedimento, falta ou ausência em mais de 02 (duas) reuniões ordinárias no período de um ano, independentemente de estas faltas terem sido justificadas ou não, de qualquer membro do Conselho de Administração, ou ocorrendo vaga a qualquer outro



título, o mesmo será automaticamente substituído interinamente pelo outro representante do Grupo Familiar a que pertença, conforme nomeação constante das respectivas Atas de Assembleia Geral, sem qualquer acúmulo de voto. Em tais casos, a Assembleia Geral deverá ser convocada em até 60 (sessenta) dias para deliberar a respeito, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

Artigo 24. Nos casos de vaga, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, fazendo uso das atribuições e poderes estatutários conferidos ao aludido cargo, sem prejuízo da assunção das funções de Conselheiro pelo outro representante do Grupo Familiar a que pertença o Conselheiro que acumular cargo de Presidente, na forma prevista no Artigo 23 destes Estatutos, cabendo aos demais Conselheiros escolher, dentre os demais membros, quem deva assumir as funções de Vice-Presidente.

Artigo 25. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada de imediato para proceder à nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Artigo 26. O membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral para o preenchimento de vaga, terá o tempo de seu mandato coincidente com o mandato dos demais membros. Terminado o prazo de seus mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão legalmente investidos no cargo, até a eleição e posse de seus sucessores e/ou sua reeleição.

Reuniões do Conselho de Administração:

Artigo 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação de qualquer Diretor, sempre que os interesses sociais ou estatutários exigirem o seu pronunciamento.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas através de Aviso contra recibo, no qual se mencionará a data, local e horário, além das matérias a serem tratadas. Esse Aviso deverá ser encaminhado aos Conselheiros com a antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, contados da data da realização da reunião. Será considerada regular a convocação feita em reunião anterior.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas no § 1º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3º. O "*quórum mínimo*" para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros, e serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência de ambos, por um membro aclamado por maioria devotos entre os Conselheiros presentes.

§ 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o voto adicional de qualidade, em caso de empate, observando-se "*in casu*" o seguinte procedimento: (i) Em caso de empate nas decisões do Conselho de Administração, a matéria deverá ser suspensa temporariamente, até a próxima Reunião Ordinária do Conselho. salvo nos casos de comprovada emergência que requeira solução imediata, de forma a não ocasionar danos ou prejuízos irreversíveis ao patrimônio e/ou aos negócios sociais; (ii) Em sendo permitida a prorrogação da decisão para a próxima Reunião Ordinária do Conselho, e, colocada em segunda votação, ainda assim persistir o empate, caberá ao Presidente, além do voto simples, o voto adicional de qualidade previsto neste § 4º, ou, à seu exclusivo critério, o mesmo poderá submeter tal matéria à Assembleia Geral de Acionistas, devendo convocá-la de imediato.

§ 5º. Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada Conselheiro presente caberá 01 (um) voto, sendo vedada a acumulação de voto do membro ausente que lhe tenha outorgado procuração, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

§ 6º. Os advogados, consultores e auditores (se houver) contratados pela Sociedade poderão estar presentes nas Reuniões do Conselho de Administração para assessorar e/ou conduzir os trabalhos e/ou para atender à pedidos de esclarecimentos de Conselheiros. Os Diretores da Sociedade, ou ao menos um deles, deverão estar presentes nas Reuniões do Conselho de Administração para atender a pedidos de esclarecimentos de Conselheiros, mas os Diretores não poderão votar, como Conselheiros, nas matérias submetidas à votação do Conselho de Administração.

Atas de Reuniões do Conselho de Administração:

Artigo 28. As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de Ata lavrada em livro próprio e assinada por tantos Conselheiros presentes à reunião, quantos assegurem o "quórum" de deliberação.

Parágrafo Único: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas somente as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competência do Conselho de Administração:

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios sociais, aprovar a Programação Anual das atividades sociais e traçar a política de atuação da Sociedade, e de suas controladas e subsidiárias;

II. Observado o disposto nestes Estatutos e o que mais a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado, mormente quanto ao processo de transição administrativa para profissionalização de Diretores, compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e/ou destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes suas atribuições; (ii) Manifestar-se sobre os profissionais selecionados, treinados e preparados pela Diretoria para assunção de cargos de Diretores Contratados na Sociedade;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; deliberar sobre projetos, planos de investimentos e programas elaborados pela Diretoria; solicitar informações escritas sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; examinar Relatórios e Pareceres da Auditoria Externa - se houver, e quaisquer outros atos da Diretoria, bem como coletar, analisar e transmitir à Diretoria informações e dados de interesse para a Sociedade; abrangendo inclusive a prática de tais atos nas empresas controladas e subsidiárias;

IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da LSA;

V. Manifestar-se, a qualquer tempo, sobre Relatórios e Pareceres da Auditoria Externa (se houver), Relatórios da Administração, as contas da Diretoria e demais assuntos e propostas que devam ser submetidos à Assembleia Geral, de acordo com a Lei, os presentes Estatutos e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

VI. Dispor sobre a contratação de Auditores Independentes;

VII. Manifestar-se previamente sobre Propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria;

VIII. Manifestar-se previamente sobre Propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à prática dos seguintes atos e operações: oneração, aquisição e/ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis integrantes do Ativo Permanente e/ou da conta de Estoques de Imóveis a Comercializar, participações societárias, investimentos e outros bens e direitos integrantes do Ativo Permanente da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, inclusive a hipoteca e a constituição de penhor de qualquer

natureza; a constituição de garantias e ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser estes Estatutos;

IX. Deliberar sobre a abertura ou extinção de filiais e quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, atribuindo-lhes, ou não, capital autônomo, para os fins de direito; manifestando-se previamente sobre Propostas da Diretoria visando a prática de tais atos nas empresas controladas e subsidiárias;

X. Manifestar-se previamente sobre Propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à prática dos seguintes atos e operações: aquisição e/ou alienação, sob qualquer forma, de investimentos e participações societárias em outras sociedades, participação em consórcios, "*joint-ventures*", sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participações, participação em sociedades "*holdings*", associações, parcerias, negócios e empreendimentos de qualquer natureza; extinção e/ou abertura de empresas controladas e subsidiárias; fusão, cisão, transformação e incorporação da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, ou incorporação de outras empresas, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser estes Estatutos;

XI. Declarar dividendos intermediários, na forma do Artigo 204 da LSA, bem como opinar sobre a destinação dos lucros, propondo à Assembleia Geral sua aplicação ou distribuição, observado o que a respeito dispuser estes Estatutos e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

XII. Deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Planejamento Anual da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, que serão apresentados anualmente pela Diretoria Executiva; acompanhar a sua execução, revisá-los, ajustá-los e indicar alterações que entender úteis e necessárias; opinar sobre a política financeira da Diretoria Executiva, coordenando e opinando sobre a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias;

XIII. Acompanhar e avaliar os resultados da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, e o cumprimento das metas e políticas estabelecidas, emitindo opiniões e instruções que julgar úteis e necessárias;

XIV. Apresentar sugestões, recomendações e alternativas, visando a melhoria e aprimoramento da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, a nível geral, levando-se em conta sua situação econômico-financeira e patrimonial, a realidade do mercado, as oportunidades e riscos existentes;

XV. Manifestar-se previamente sobre Propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à prestação de avais, pela Sociedade, com garantias reais, em nome de suas subsidiárias, coligadas e controladas;

XVI. Deliberar sobre a aquisição de ações próprias, para permanência em tesouraria, na forma prevista nestes Estatutos;

XVII. Manifestar-se previamente sobre Propostas da Diretoria, visando a modificação da estrutura, poderes e atribuições da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;

XVIII. Exercer as demais funções e atribuições de sua competência, previstas em Lei, nestes Estatutos e no Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

XIX. Cumprir e fazer cumprir o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado, as deliberações da Assembleia Geral e das suas próprias reuniões, e ainda o disposto em Lei e nos presentes Estatutos;

XX. Resolver os casos omissos nestes Estatutos e as questões que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou ainda por qualquer dos membros desta quando não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir o Acordo de Acionista em vigor e/ou que vier a ser celebrado, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, e aquelas previstas em Lei e nestes Estatutos, e tomar conhecimento das operações sociais;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os membros presentes, quem deva assumir as funções de Secretário;

IV. Orientar a Diretoria tendo em vista as deliberações e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Composição da Diretoria:

Artigo 31. A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade e será composta por até 04 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, designados simplesmente Diretores Executivos.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a eleição e/ou destituição de membros da Diretoria e fixar-lhes suas atribuições, observando-

se "in casu" o que a respeito dispuser estes Estatutos e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

§ 2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Mandato da Diretoria:

Artigo 32. O prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, terminando o seu mandato sempre na data da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instrumentada em Ata única do segundo ano subsequente ao de sua eleição, podendo os Diretores ser reeleitos, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores iniciar-se-á com a assinatura de Termo de Posse e se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. Terminado o prazo de seus mandatos, os membros da Diretoria permanecerão legalmente investidos nos seus respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores e/ou sua reeleição.

Remuneração:

Artigo 33. A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados e/ou ratificados pela Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral atribuir ao Conselho de Administração a deliberação sobre o critério e a forma de distribuição da remuneração entre os Diretores em exercício, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Investidura:

Artigo 34. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, em até 30 (trinta) dias após sua eleição e/ou reeleição, o qual deverá conter os requisitos exigidos no § 2º do Artigo 149 da LSA, sob pena de nulidade.

Vaga ou Afastamento de Diretores:

Artigo 35. Em caso de afastamento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais, que se substituirão reciprocamente nas suas áreas e funções, até que o Conselho de Administração possa se reunir para deliberar a respeito, não podendo tal afastamento ou ausência exceder a 60 (sessenta) dias, observado o que a respeito dispuser estes Estatutos e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

§ 1º. A Diretoria Executiva deliberará "ad referendum" do Conselho de Administração sobre as eventuais substituições temporárias previstas na forma deste Artigo.



§ 2º. Nos casos de substituição de que trata este Artigo não haverá acúmulo de honorários.

§ 3º. Poderá também tal substituição, nestes casos, ser feita por um ou mais procuradores legalmente constituídos em nome da Sociedade, com os poderes especificados em mandato e nunca superior ao mandato da Diretoria em exercício, salvo nos casos de mandatários com poderes "*ad judícia*".

Artigo 36. Nos casos de renúncia, falecimento, ausência, falta ou impedimento definitivo ou superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer Diretor, ou ocorrendo vaga a qualquer outro título, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias para deliberar a respeito. Em caso de eleição de Diretor para preenchimento do cargo vago, de forma interina ou definitiva, o término de seu mandato deverá coincidir com o mandato dos demais Diretores em exercício, observado o que a respeito dispuser estes Estatutos e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

Poderes da Diretoria:

Artigo 37. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, especialmente no tocante à forma de assinatura e representação da Sociedade.

Parágrafo Único. Os atos relativos à aquisição, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis, integrantes do Ativo Permanente e/ou da conta de Estoques de Imóveis a Comercializar, participações societárias, investimentos e outros bens e direitos integrantes do Ativo Permanente, dependerão sempre da prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral de Acionistas, ouvido previamente Conselho de Administração, observando-se "*in casu*" o que a respeito dispuser estes Estatutos, especialmente no tocante à forma de assinatura e representação da Sociedade.

Representação da Sociedade:

Artigo 38. A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura **INDIVIDUAL** ou **ISOLADA** de qualquer um dos **DIRETORES**, indistintamente, ou ainda por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, que

terão expressos e ilimitados poderes para assinar quaisquer atos e documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, observados os limites e restrições constantes dos Parágrafos abaixo.

§ 1º. Para a prática dos atos abaixo relacionados, é necessária a prévia e expressa aprovação e autorização da Assembleia Geral de Acionistas, especialmente convocada para tal fim, *sendo para tanto necessária a aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto*, ouvido previamente o Conselho de Administração, a saber:

(a) A aquisição, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis, integrantes do Ativo Permanente e/ou da conta de Estoques de Imóveis a Comercializar, participações societárias, investimentos e outros bens e direitos integrantes do Ativo Imobilizado ou do Intangível da Sociedade, tais como, imóveis, quotas, ações e investimentos, marcas e patentes, fundo de comércio, pontos comerciais e outros bens e direitos incorpóreos, inclusive a hipoteca, a constituição de penhor de qualquer natureza, a constituição de garantias e ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

(b) A aquisição, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de quotas e participações societárias, ações e investimentos em quaisquer tipos de sociedades, organizações e/ou entidades, na qualidade de sócia, associada ou acionista; a aquisição, oneração ou alienação, sob qualquer forma, de participação em consórcios, sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participação "*holdings*", associações, parcerias e empreendimentos; a extinção e/ou abertura de empresas controladas, coligadas e subsidiárias;

(c) A alteração do objeto social da Sociedade; a fusão, cisão, transformação do tipo jurídico ou incorporação da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, ou a incorporação de outras empresas; e ainda a opção para incentivos fiscais;

(d) A prestação de avais, fianças ou cauções, com garantias reais em nome de subsidiárias, coligadas ou controladas;

(e) A realização de operações de crédito, com garantia ou alienação de bens sociais, para realização de novos investimentos ou empreendimentos e/ou para movimentar os negócios da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, tais como, mútuos, empréstimos e financiamentos; hipotecar, empenhar, alienar, doar e dar em garantia e/ou pagamento bens imóveis da Sociedade, ou oferecê-los em garantia de quaisquer empréstimos ou financiamentos;

(f) A lavratura e/ou assinatura de Escrituras e/ou Contratos de Compromisso e/ou de Compra e Venda de imóveis, integrantes do Ativo Permanente e/ou da

conta de Estoques de Imóveis a Comercializar, participações societárias e outros bens direitos corpóreos ou incorpóreos, integrantes do Ativo Imobilizado ou do Intangível da Sociedade, à vista ou financiados pelos vendedores, construtores, instituições bancárias em geral e órgãos dos Governos da União e dos Estados;

(g) A assinatura de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes, para construção de imóveis de qualquer natureza ou espécie, para uso e/ou consecução dos objetivos sociais da Sociedade e de suas coligadas, controladas e subsidiárias.

§ 2º. Para a prática dos atos abaixo relacionados, é necessária a prévia aprovação e autorização do Conselho de Administração, independentemente de manifestação e/ou autorização da Assembleia Geral de Acionistas, a saber:

(a) O arrendamento e/ou a locação de bens imóveis e a assinatura do respectivo Contrato de Arrendamento e Locação ou do instrumento contratual equivalente;

(b) A outorga de procurações, especificando claramente os poderes outorgados e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior ao mandato da Diretoria em exercício, salvo no caso de mandatário com os poderes da cláusula "*ad judicium*", que poderão ter prazo indeterminado de validade;

(c) A aquisição de ações próprias, para permanência em tesouraria e/ou para posterior alienação aos Acionistas;

(d) A criação, constituição e/ou extinção de filiais, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, atribuindo-lhes, ou não, capital autônomo, para os fins de direito.

§ 3º. Uma vez autorizados os atos referidos na forma dos §§ 1º e 2º acima, ainda assim, a Sociedade somente se obrigará validamente mediante a assinatura **CONJUNTA** de, pelo menos, 02 (dois) de qualquer um dos **DIRETORES**, indistintamente.

§ 4º. Fica a Sociedade autorizada por estes Estatutos a prestar avais, fianças ou cauções, com garantias reais, em nome de suas subsidiárias, coligadas ou controladas, observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste Artigo, mormente em relação à forma de assinatura e representação da Sociedade.

§ 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor, salvo nas hipóteses previstas no § 4º acima.

Competência da Diretoria:

Artigo 39. Observadas as restrições e limites contidos nestes Estatutos, especialmente no tocante à forma de assinatura e representação da Sociedade, compete à Diretoria, em conjunto:

I. Gerir, administrar, superintender e resolver todos os negócios e atividades sociais da Sociedade, com todos os poderes para a prática de quaisquer atos e operações concernentes aos objetivos da Sociedade, necessários ao seu regular funcionamento, nos limites fixados em Lei e nos presentes Estatutos;

II. Praticar os atos normais da administração, no interesse social e especialmente referente à Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, perante autoridades e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Paraestatais, Instituições Financeiras e Bancárias em geral, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, perante controladas, coligadas e subsidiárias, e onde mais se fizer necessário, em atos, documentos, contratos ou operações que envolvam a responsabilidade da Sociedade;

III. Compor a estrutura administrativa e o quadro do pessoal da Sociedade, bem como estabelecer o seu plano salarial, inclusive de suas subsidiárias e controladas;

IV. Contratar pessoas físicas ou jurídicas, estas públicas ou privadas, obedecidas as normas legais, para a realização de trabalhos, planejamentos, projetos, serviços e outras atividades (meio ou fim), concernentes aos objetivos da Sociedade e de suas subsidiárias e controladas;

V. Assegurar que eventuais atividades ou funções técnicas sejam sempre exercidas por profissionais habilitados e capacitados, com plena e ampla autonomia;

VI. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários, ouvido o Conselho de Administração, conforme o caso;

VII. Representar a Sociedade perante suas subsidiárias e controladas, exercendo o direito de voto nas Assembleias ou Reuniões de Sócios, sem quaisquer restrições, indicando seus Diretores e Administradores; deliberar sobre suas contas anuais e balanços; aprovar seus Estatutos, Contratos Sociais ou Alterações Contratuais; comparecer nas Assembleias ou Reuniões de Sócios; providenciar a obtenção de recursos que empregará na subscrição e integralização de capital de suas subsidiárias e controladas, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

- VIII.** Distribuir entre seus membros as funções de administração e representação da Sociedade, dentro de suas respectivas áreas de atuação e poderes, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, na forma prevista nestes Estatutos;
- IX.** Propor e pedir pareceres do Conselho de Administração sobre os casos previstos nestes Estatutos e aqueles que julgar necessário, inclusive no tocante aos atos e diretrizes fundamentais dos negócios sociais;
- X.** Determinar o levantamento do Balanço Patrimonial Anual e demais documentos pertinentes às contas do exercício social; assiná-los e apresentá-los, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Relatório e demais documentos pertinentes, depois de previamente apreciados pelo Conselho de Administração;
- XI.** Colocar à disposição dos Acionistas, na abertura das Assembleias Gerais, o Livro de Presença de Acionistas e exigir-lhes que lancem no mesmo os seus nomes, nacionalidade, domicílio e natureza das ações, com o respectivo número e quantidade de votos;
- XII.** Escriturar os livros da Sociedade e tê-los, juntamente com os demais documentos, sempre em boa guarda e conservação;
- XIII.** Efetuar as deduções previstas em Lei e neste Estatuto, para a constituição dos Fundos e Reservas e proceder à distribuição dos dividendos aos Acionistas;
- XIV.** Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital, proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, integrantes do Ativo Permanente e/ou da conta de Estoques de Imóveis a Comercializar, investimentos, participações societárias e demais bens e direitos integrantes do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível, proposta de reforma destes Estatutos, e quaisquer outras matérias que forem de competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- XV.** Constituir procuradores "*ad negotia*" ou "*ad judicia*", com os poderes especificados em mandato, por prazo nunca superior ao mandato da própria Diretoria, salvo no caso de mandatários com poderes "*ad judicia*", que poderão ter prazo indeterminado de validade, observado o que a respeito dispuser estes Estatutos;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir o Acordo de Acionista em vigor e/ou que vier a ser celebrado, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das suas próprias reuniões, e ainda o disposto em Lei e nos presentes Estatutos;



XVII. Resolver os casos omissos que não forem de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. Todos os atos mencionados neste Artigo, quando tomados em reunião conjunta, deverão constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Atribuições Específicas de cada Diretor:

Artigo 40. A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da Sociedade. As atribuições específicas de cada Diretor serão fixadas e determinadas pelo Conselho de Administração, observando-se, para tanto, suas respectivas áreas de atuação e funções.

Reuniões da Diretoria:

Artigo 41. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer um dos Diretores, sempre que os interesses sociais ou estatutários exigirem o seu pronunciamento.

§ 1º. As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por consenso unânime dos Diretores presentes em cada Reunião e, caso isso não ocorra, a matéria deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

§ 2º. O "quórum mínimo" para a instalação das Reuniões da Diretoria será de 02 (dois) de seus membros, e serão presididas por qualquer Diretor escolhido entre os Diretores presentes. Aplicam-se às Reuniões da Diretoria, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 27 destes Estatutos, sendo vedada a outorga de mandato entre Diretores para o comparecimento às Reuniões da Diretoria.

Atas de Reuniões da Diretoria:

Artigo 42. As deliberações da Diretoria deverão constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinada por todos os Diretores presentes a cada reunião. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas somente as Atas de Reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Órgão Soberano da Sociedade:

Artigo 43. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e no desenvolvimento de suas atividades.

Espécies de Assembleia:

Artigo 44. As Assembleias Gerais, que se realizarão na sede social, reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e nestes Estatutos, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou estatutários exigirem o pronunciamento dos senhores Acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Composição da Mesa:

Artigo 45. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do aludido órgão, ou ainda, na ausência de ambos, por um Acionista aclamado por maioria de votos dos Acionistas presentes, cabendo sempre ao Presidente da Assembleia a escolha do Secretário.

Representação de Acionistas:

Artigo 46. O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por seu representante legal, ou por procurador constituído há menos de 01 (um) ano e que seja Acionista, ou administrador da Sociedade, ou advogado, na forma do § 1º, do Artigo 126 da LSA.

Convocação:

Artigo 47. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do aludido órgão, ou, na ausência de ambos, por qualquer Diretor, nessa ordem, ou ainda nos casos expressamente previstos em Lei.

Quórum de Deliberações:

Artigo 48. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco, *exceção feita às matérias abaixo elencadas, as quais somente serão consideradas válidas e eficazes, desde que aprovadas por Acionistas que representem, no mínimo. 2/3 (dois terços) da as ações com direito a voto, a saber:*

- (a) Aumento do capital social pela subscrição e emissão de novas ações, na forma prevista no Artigo 14 destes Estatutos;
- (b) Criação e emissão de ações preferenciais e debêntures, na forma prevista no Artigo 16 destes Estatutos;

(c) Transformação da Sociedade em Companhia de Capital Aberto, com a consequente admissão à negociação em Bolsa de Valores ou no Mercado de Balcão, de valores mobiliários de sua emissão, na forma prevista no Artigo 17 destes Estatutos;

(d) A prática dos atos elencados no § 1º do Artigo 38 destes Estatutos, ouvido previamente o Conselho de Administração;

(e) Liquidação ou extinção da Sociedade, bem como a fusão, cisão, transformação do tipo jurídico ou incorporação da Sociedade e de suas controladas e subsidiárias, ou a incorporação de outras empresas;

(f) Extinção e/ou abertura de empresas subsidiárias e controladas pela Sociedade, e também a fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo jurídico de qualquer de suas subsidiárias e controladas;

(g) Alteração do objeto social da Sociedade, e/ou de suas subsidiárias e controladas;

(h) A proposta de recuperação judicial ou o requerimento de autofalência da Sociedade, e/ou de suas subsidiárias e controladas;

(i) Alteração do dividendo mínimo obrigatório atribuído aos Acionistas titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, bem como a criação e constituição do Fundo para Investimento e/ou do Fundo para Resgate e Compra de Ações, tanto da Sociedade como também de suas subsidiárias e controladas, observando-se "in casu" o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

(j) A alteração das disposições constantes deste Artigo e/ou destes Estatutos.

Reembolso do Valor das Ações e Acionista Dissidente:

Artigo 49. Ao Acionista dissidente da decisão majoritária é assegurado, nos casos previstos em Lei, o direito de retirada nos termos da legislação societária, podendo exigir o reembolso do valor de suas ações, notificando desse seu propósito ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral.

§ 1º. Recebida a notificação, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral de Acionistas para reconsiderar ou ratificar a deliberação, determinando-se, neste caso, o início do processo de reembolso.

§ 2º. Confirmada a decisão que deu causa ao reembolso, nos 60 (sessenta) dias seguintes, o Conselho de Administração determinará à Diretoria o levantamento de Balanço Especial da Sociedade, para se apurar o Valor Patrimonial das Ações possuídas pelo Acionista dissidente.

§ 3º. Os haveres apurados na forma do § 2º acima, serão pagos ao Acionista retirante, ou seus herdeiros ou sucessores, em até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor apurado, acrescidas de uma taxa igual àquela adotada pelo Banco do Brasil S/A para cálculo do rendimento mensal das Cadernetas de Poupança, vencendo-se a primeira à partir de 90 (noventa) dias após o encerramento do referido Balanço.

§ 4º. Os Acionistas remanescentes poderão adquirir da Sociedade, preferencialmente, as ações reembolsadas, na proporção da respectiva participação no Capital Social, aplicando-se "in casu", no que couber, as disposições constantes do Artigo 12 destes Estatutos.

Quórum de Instalação e Ordem do Dia:

Artigo 50. Não podendo a Assembleia Geral instalar-se no dia e hora marcados, em Edital de 1ª Convocação, por falta de "quórum" mínimo legalmente exigido, far-se-á nova Convocação, pela mesma forma e igual teor que a primeira, observado o prazo mínimo legal de 05 (cinco) dias, contados entre a data da primeira publicação do Edital e a data de realização da Assembleia Geral, fazendo-se constar do anúncio (ato convocatório) que, em segunda convocação, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada, indicados explicitamente na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§ 2º. Os advogados, consultores e auditores (se houver) contratados pela Sociedade poderão estar presentes nas Assembleias Gerais para assessorar e/ou conduzir os trabalhos e/ou para atender à pedidos de esclarecimentos de acionistas. Os Administradores e Diretores da Sociedade, ou ao menos um deles, deverão estar presentes nas Assembleias Gerais para atender à pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os Administradores e Diretores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos no Art. 133 da LSA.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento:

Artigo 51. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas, na forma dos Artigos 161 e seguintes da LSA.



Atribuições e Poderes:

Artigo 52. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os instalar e eleger.

Eleição e Mandato:

Artigo 53. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação tomada em Assembleia Geral e exercerão os seus mandatos e cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS OU COMITÊS TÉCNICOS E CONSULTIVOS

Composição e Funcionamento:

Artigo 54. O Conselho de Administração poderá criar órgãos ou comitês, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Conselheiros, fixando-lhes suas atribuições e remuneração, desde que não sejam conflitantes com as disposições constantes destes Estatutos e do Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Exercício Social, Dividendos, Fundos e Reservas:

Artigo 55. O exercício social coincide com o ano civil e compreende o período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, os Administradores e Diretores farão elaborar um Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com a observância das normas legais vigentes, juntamente com os quais apresentarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, observados os seguintes preceitos: Do Lucro Líquido regularmente apurado, depois de feitas as deduções e eventuais Prejuízos Acumulados e a Provisão para o Imposto de Renda, serão feitas as seguintes reservas e retenções:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição da Reserva Legal, até que esta atinja o total de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no Artigo 193 da LSA;

(b) quantia não inferior a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, em conformidade com o Artigo 202 da LSA, para dividendo obrigatório atribuído aos Acionistas titulares de ações ordinárias, observado o que mais a respeito dispuser este Estatuto e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado;

(c) o restante terá a destinação que for deliberado pela Assembleia Geral, na forma da Lei e de conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

§ 1º. Não havendo oposição de qualquer Acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar, mediante Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, a distribuição de dividendo inferior ao previsto no "caput" deste Artigo, bem como a retenção de todo o lucro, nos termos do Artigo 202. § 3º da LSA.

§ 2º. Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os Prejuízos Acumulados e a Provisão para Imposto de Renda. O Prejuízo do Exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados, pelas Reservas de Lucros e pela Reserva Legal, nessa ordem.

§ 3º. Desde que atribuído aos Acionistas dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro ajustado em referência, poderá o Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, atribuir participação no Lucro aos Diretores e Administradores, mensalmente, a título de antecipação, ou anualmente, no limite previsto no § 1º, do Artigo 152, da LSA, observando-se o que a respeito dispuser este Estatuto e o Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

Balancos Intermediários:

Artigo 56. À critério do Conselho de Administração poderão ser levantados em qualquer data, Balanço ou Balancos Intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de Lucros Acumulados, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas em vigor e/ou que vier a ser celebrado.

Dividendos Intermediários:

Artigo 57. Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício, desde que haja disponibilidade financeira e resultado positivo nos Balancos e/ou Balancetes, a critério do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Pagamento de Dividendos:

Artigo 58. Os dividendos são atribuídos "pró-rata temporis", com base no valor do capital integralizado na data de sua distribuição.

Artigo 59. Sobre os dividendos não reclamados não incidirão juros e no prazo de 03 (três) anos serão revertidos integralmente em favor da Sociedade.

Artigo 60. Os dividendos serão pagos aos Acionistas de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os aprovar, sempre dentro do exercício social.

Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio:

Artigo 61. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observada a taxa e os limites definidos em Lei. A critério do Conselho de Administração, o valor dos juros aqui referidos, que não for pago aos Acionistas, poderá ser incorporado ao Capital Social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de Capital.

Reserva de Contingências:

Artigo 62. Por proposta justificada do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá constituir "Reservas de Contingências", para compensar em exercícios futuros a diminuição do Lucro, em razão de perda provável e estimada.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Modo de Liquidação e Liquidante:

Artigo 63. A Sociedade entrará em liquidação ou poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação, fixar os poderes do Liquidante, bem como deliberar a sua remuneração e a do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos Omissos:

Artigo 64. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

[FIM DO ESTATUTO SOCIAL DA FASPAR S/A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. APROVADO CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.]